



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2024

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 025 de 26 de fevereiro de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 021 de 19 de julho de 2013, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 025 de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

II.....

- a) 32 (trinta e duas) horas/aulas, destinadas à docência e 16 (dezesesseis) horas/aulas, destinadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- b) 16 (dezesesseis) horas/aulas, destinadas à docência, e 8 (oito) horas/aulas, destinadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Parágrafo Único – O professor com lotação de:

- a) 48 (quarenta e oito) horas/aula deverá cumprir 6 (seis) horas-atividades na escola ou em outro local quando convocado pela direção da escola e 10 (dez) horas-atividades em local de livre escolha.
- b) 24 (vinte e quatro) horas/aula deverá cumprir 3 (três) horas-atividades na escola ou em outro local quando convocado pela direção da escola e 5 (cinco) horas-atividades em local de livre escolha.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, 02 de dezembro de 2024

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**  
**Prefeita Municipal**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2024**

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 025 de 26 de fevereiro de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 021 de 19 de julho de 2013, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 025 de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

II.....

- a. 32 (trinta e duas) horas/aulas, destinadas à docência e 16 (dezesesseis) horas/aulas, destinadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- b. 16 (dezesesseis) horas/aulas, destinadas à docência, e 8 (oito) horas/aulas, destinadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Parágrafo Único – O professor com lotação de:

- a. 48 (quarenta e oito) horas/aula deverá cumprir 6 (seis) horas-atividades na escola ou em outro local quando convocado pela direção da escola e 10 (dez) horas-atividades em local de livre escolha.
- b. 24 (vinte e quatro) horas/aula deverá cumprir 3 (três) horas-atividades na escola ou em outro local quando convocado pela direção da escola e 5 (cinco) horas-atividades em local de livre escolha.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, 02 de dezembro de 2024

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado